Pamara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.671

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA PRAZO QUE ESPECIFICA, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.699/87.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para atendimento das notificações para reparos ou recuperação de passeios públicos, estipulado no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.699, de 23 de dezembro de 1987, passará a ser de 15 (quinze) dias, sendo vedada sua prorrogação.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.699, de 23 de dezembro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

junho de 2 002.

Prefeitura Muhicipal de Mogi Mirim, 20 de

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal